

Esclarecimento 14/10/2022 16:09:21

Empresa interessada em participar do certame encaminhou tempestivamente o seguinte pedido de esclarecimento: "Após análise do edital, nos deparamos com a seguinte exigência: Parágrafo Quinto: A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações: Liquidez Geral (LG) = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ Solvência Geral (SG) = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ Liquidez Corrente (LC) = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ Parágrafo Sexto: A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o patrimônio líquido positivo mínimo, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação. No entanto Senhores, cumpre-nos informar que a Lei 8.666/93 junto ao parágrafo terceiro do artigo 31 traz o seguinte: "§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais." Sendo assim, entendemos que caso os interessados não comprovem os índices superiores a 1,0 poderão comprovar 10% do valor estimado através de patrimônio líquido OU de capital social, uma vez que de tal forma há possibilidade de participação de maiores interessados e aumenta as chances de apresentação de proposta mais vantajosa a Administração. Está correto tal entendimento?

Resposta 14/10/2022 16:09:21

Submetido ao Setor Competente, este assim se manifestou: "Corroborando com a informação técnica emitida pela Seção de Programação e Execução Financeira que segue encaminhada, passa-se à responder ao questionamento: Trata-se do Pregão Eletrônico nº 82/2022, originário do Processo SEI Nº 000976516.2022.6.13.8000, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras aquisições de licenças do Microsoft PowerBi (Premium por usuário), através de subscrição de 12 meses. A empresa licitante Goldnet TI S/A, interpõe pedido de esclarecimento, aduzindo, em síntese que, caso os interessados não comprovem os índices superiores a 1,0 poderão comprovar 10% do valor estimado através de patrimônio líquido OU de capital social, uma vez que de tal forma há possibilidade de participação de maiores interessados e aumenta as chances de apresentação de proposta mais vantajosa a Administração. Faz menção ao §3º da Lei 8.666/93. Pergunta se o posicionamento está correto. O edital de licitação estabelece em seu item 5.2.3 (qualificação econômica-financeira) em seus parágrafos Sexto e Sétimo, a saber: Parágrafo Sexto: A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o patrimônio líquido positivo mínimo, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação. Parágrafo Sétimo: As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação. Portanto, o Edital de licitação faz distinção entre as empresas recém-constituídas e as demais licitantes. A primeira poderá apresentar "Capital Social Mínimo", enquanto a segunda deverá apresentar "patrimônio líquido positivo mínimo" privilegiando o princípio da licitação de ampla participação. Assim, se a licitante for recém constituída, deverá obedecer ao parágrafo sétimo acima subscrito, apresentando "capital social mínimo". Ao revés, deverá seguir os ditames do parágrafo sexto, não havendo nada que se falar em redução/limitação da participação da licitante. É o que temos a informar."